M E N S A G E M - N º 4 6 9 3
(30 DE SETEMBRO DE 2021)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Este projeto foi elaborado em observância às normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na

legislação vigente, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de outros fatores relevantes. No entanto, foi preparado num ambiente pessimista em que as condições econômico-financeiras preveem incertezas na arrecadação decorrente da pandemia do COVID-19, ocorrida recentemente e que neste momento encontra-se em disseminação, com monitoramento, porém, sem previsão concreta de sua erradicação.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do Município; a saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis.

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Posição em 31.08.2021 - Em R$ 1,00		
Especificação	**Saldo Devedor (*)**	**Mês de Vencimento do Contrato ou Ajuste**
Dívida Contratada		
Administração Direta:		
INSS – Parcelamento	R$ 733.594,02	Novembro/24
Contratos:		
Contrato Finisa 0519752-93	R$ 4.796.692,00	Abril/29
Contrato Finisa 0530692-90	R$ 14.931.926,46	Junho/30
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**R$ 20.462.212,48**	
(*) exclui valores inscritos em restos a pagar		

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31.08.2021 - Em R$ 1,00	
Especificação	**Valor**
RESTOS A PAGAR	
Câmara Municipal	R$ 112.147,81
Prefeitura Municipal	R$ 11.524.272,33
IPREM	R$ 0,85
Subtotal	*R$ 11.636.420,99*
DEPÓSITOS	
Câmara Municipal	R$ 19.735,45
Prefeitura Municipal	R$ 68.631.934,26
IPREM	R$ 13.461,51
Subtotal	*R$ 68.665.131,22*

DÉBITOS DE TESOURARIA	
Câmara Municipal	-
Prefeitura Municipal	-
IPREM	-
Subtotal	-
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	**R$ 80.301.552,21**

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31.08.2021 - Em R$ 1,00	
Especificação	**Valor**
Prefeitura Municipal	R$ -
Subtotal	R$ -
Câmara Municipal	R$ -
IPREM	R$ -
Subtotal	R$ -
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	R$ -

As receitas estimadas para 2022, incluídas na proposta ora apresentada, podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

RECEITA	**Valor**
Administração Direta:	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R$ 8.386.869,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 27.080.264,00
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 3.738.758,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 46.417.842,00
Taxas (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 5.344.942,00
Contribuição de Melhorias (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 656,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 5.352.375,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 320.300,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R$ 57.185.350,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 52.646,00
Outras Transferências da União	R$ 23.144.484,00
Cota-Parte do ICMS	R$ 88.700.171,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 15.634.338,00
Outras Transferências dos Estados	R$ 1.532.749,00
Transferências de Recursos do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	R$ 60.788.738,00
Demais Receitas	R$ 14.748.163,20

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-R$ 31.542.354,20
Subtotal	**R$ 326.886.291,00**
Administração Indireta:	
IPREM - Inst. Previdência Serv. Municipais	R$ 25.391.281,00
Subtotal	**R$ 25.391.281,00**

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo descrita no Relatório das Premissas encaminhadas em julho do exercício corrente.

Na proposta que estamos apresentando, o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na *manutenção e no desenvolvimento do ensino* está sendo observado, conforme demonstrativos abaixo, que mostram, também, as demais vinculações legais existentes em favor do ensino:

RECEITA	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Administração Direta:			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 27.080.264,00	25	R$ 6.770.066,00
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 3.738.758,00	25	R$ 934.689,50
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 46.417.842,00	25	R$ 11.604.460,50
Imposto de Renda Retido na Fonte	R$ 8.386.869,00	25	R$ 2.096.717,25
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 52.649.234,00	25	R$ 13.162.308,50
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Dezembro	R$ 2.266.000,00	25	R$ 566.500,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Julho	R$ 2.270.116,00	25	R$ 567.529,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 52.646,00	25	R$ 13.161,50
Quota - Parte do IPI - Exportações	R$ 675.382,00	25	R$ 168.845,50
Cota-Parte do ICMS	R$ 88.700.171,00	25	R$ 22.175.042,75
Cota-Parte do IPVA	R$ 15.634.338,00	25	R$ 3.908.584,50
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-R$ 31.542.357,00	-100	-R$ 31.542.357,00
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF, art 212)			R$ 30.425.548,00
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:			
Transferências do Salário-Educação	R$ 8.344.574,00	100	R$ 8.344.574,00
Outras Transferências da União Vinculadas ao Ensino	R$ 1.446.640,00	100	R$ 1.446.640,00
Rendimento de Aplicação Financeira das Contas Decendiais	R$ 912,00	100	R$ 912,00
Receita recebida do FUNDEB (retorno)	R$ 60.788.738,00	100	R$ 60.788.738,00
Rendimento de Aplicação Financeira do FUNDEB	R$ 70.269,00	100	R$ 70.269,00
			R$ 70.651.133,00
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO			R$ 101.076.681,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	VALOR
APLICAÇÕES, CONFORME ART. 212 DA CF	
EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 12.325.230,00
ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 22.891.068,00
Subtotal	R$ 35.216.298,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	R$ 60.859.007,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO QESE (Salário Educação)	R$ 8.344.574,00
APLICAÇÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - Ensino	R$ 1.446.640,00
TOTAL APLICADO NO ENSINO	R$ 105.866.519,00
APLICAÇÃO MÍNIMA OBRIGATÓRIA	R$ 101.076.681,00

Ao preparar esta proposta, obedecemos ao dispositivo constitucional constante da EC nº 108/2020, vinculando os recursos do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, assim como as demais vinculações legais existentes.

No que respeita às ações e aos serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar, em 2022, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal:

RECEITA	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Administração Direta:			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 27.080.264,00	15	R$ 4.062.039,60
Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 3.738.758,00	15	R$ 560.813,70
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	R$ 46.417.842,00	15	R$ 6.962.676,30
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	R$ 8.386.869,00	15	R$ 1.258.030,35
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	R$ 52.649.234,00	15	R$ 7.897.385,10
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R$ 52.646,00	15	R$ 7.896,90
Quota - Parte do IPI - Exportações	R$ 675.382,00	15	R$ 101.307,30
Cota-Parte do ICMS	R$ 88.700.171,00	15	R$ 13.305.025,65
Cota-Parte do IPVA	R$ 15.634.338,00	15	R$ 2.345.150,70
SUBTOTAL A SER APLICADO			R$ 36.500.325,60
Outras Receitas Vinculadas à Saúde:			
Transferências do SUS	R$ 10.271.769,00	100	R$ 10.271.769,00

TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE	**R$ 46.772.094,60**

O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

DESPESA POR ÓRGÃOS:	**VALOR**
Administração Direta:	
CÂMARA MUNICIPAL	R$ 14.753.483,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 7.363.247,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R$ 7.300.318,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R$ 105.935.735,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 80.635.614,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E PROJETOS	R$ 40.212.407,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO	R$ 4.217.598,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 11.423.787,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	R$ 4.163.753,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 11.518.614,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO	R$ 5.350.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO	R$ 1.690.250,00
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PUBLICA E MOBILIDADE URBANA	R$ 17.566.479,00
DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS	R$ 12.448.930,00
Administração Indireta:	
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R$ 27.696.957,00

DESPESA POR FUNÇÕES	**VALOR**
01 - LEGISLATIVA	R$ 14.753.483,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R$ 312.267,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R$ 57.719.512,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 1.731.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 11.516.614,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 18.944.369,00
10 - SAÚDE	R$ 80.633.614,00
11 - TRABALHO	R$ 3.580.900,00
12 - EDUCAÇÃO	R$ 105.933.735,00
13 - CULTURA	R$ 1.386.630,00
15 - URBANISMO	R$ 21.761.148,00
16 - HABITAÇÃO	R$ 479.250,00

18 - GESTÃO AMBIENTAL	R$ 2.405.717,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R$ 2.818.351,00
22 – INDUSTRIA	R$ 105.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R$ 2.192.198,00
25 – ENERGIA	R$ 5.853.882,00
26 - TRANSPORTE	R$ 200.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R$ 1.212.257,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 10.397.194,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 8.340.451,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**R$ 352.277.572,00**

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado neste governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecidos, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; a destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; e o cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório.

O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos.

Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos a novos projetos.

Com relação aos fundos especiais para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;

Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;

Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;

Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Anexo V - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Ex.mos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-